PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 18

CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DO ESPAÇO DO ESTACIONAMENTO DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA DA CEASA/PR PARA EVENTO DE DRIFT, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **RISI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO PROTOCOLO Nº 23.579.853-0.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 – KM 111, Bairro Tatuquara - CEP 81.690-901, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado a Empresa **RISI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.526.348/0001-27, com sede na Cidade de Curitiba, na rua Heitor Stockler de Franca, nº 396, Conj. 1407, Centro Cívico, CEP 80.030-030, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **SIMONE FERRREIRA PONTES**, portadora da CI/RG n.º 1.984.273-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 682.176.259-72, acordam em celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO

PRAZO: De 03/04/2025 a 07/04/2025

ESPAÇO ALUGADO: Área de estacionamento das imediações do Pavilhão "H", incluindo áreas cobertas, banheiros e estacionamento para os visitantes.

VALOR DO ALUGUEL: R$ 3.380,15 (Três mil trezentos e oitenta reais e quinze centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista até o dia 02/04/2025.

PRODUTOS A SEREM EXPOSTOS: Evento de DRIFT

CLÁUSULA PRIMEIRA: observadas as condições indicadas nos campos da página 1, o CEDENTE, cede ao CESSIONÁRIO acima identificado o uso do espaço acima identificado, pelo prazo acima indicado.

Parágrafo primeiro: em casos excepcionais de natureza infortunística, poderá o CEDENTE, redistribuir as áreas ou os setores do Evento, respeitando-se as dimensões inicialmente determinadas.

Parágrafo segundo: O CESSIONÁRIO deverá apresentar um plano de trabalho ou documento congênere, que especifique de forma detalhada: O espaço a ser utilizado; as atividades a serem realizadas durante o período do evento; A alocação de riscos à parte responsável.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/03/2025 14:45. Inserido ao protocolo **23.579.853-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/03/2025 10:17. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d01ee4df543017dc40cbc28d044cfdf2**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O horário de funcionamento do evento é das 18h30 às 23h00 do dia 05/04/2025 e das 12h00 às 20h00 horas do dia 06/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço ajustado para a cessão, é aquele acima indicado, cujo pagamento será efetuado diretamente à conta corrente da CEASA, conforme dados abaixo:
Banco Caixa Econômica Federal (Código 104)
Agência: 4266 - Conta Corrente: 576995651-4
CNPJ: 75.063.164/0001-67

Parágrafo primeiro: deixando de ser efetuado o (s) pagamento (s) estabelecido nesta cláusula, no todo ou em parte, poderá o CEDENTE emitir ou sacar títulos de crédito contra o CESSIONÁRIO pelo valor atualizado.

Parágrafo segundo: a simples falta de pagamento em seu vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de qualquer prévio aviso ou notificação, caso em que perderá em favor do CEDENTE, a quantia paga por conta do preço, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção; sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula e da multa prevista na cláusula décima segunda.

Parágrafo terceiro: Por mera liberalidade, o CEDENTE poderá aceitar o pagamento posterior da (s) parcela (s) vencida (s), que nesta hipótese, sobre o valor devido, após a correção monetária conforme legislação em vigor na época do evento, incidirá juros de 1,00% (hum por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo ou rescindido o presente Contrato de Cessão Temporária de Espaço, o CESSIONÁRIO deverá até as 18h00 do dia seguinte retirar todos os seus pertences.

Parágrafo primeiro: esta obrigação, por constituir condição essencial na celebração do presente contrato, merece da parte do CESSIONÁRIO sua declaração expressa no sentido de que observará, com absoluto rigor os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma posse é transmitida ao CESSIONÁRIO, a quem apenas é permitida a ocupação dos espaços físicos a título precário, pelo período indicado no campo PRAZO. O CEDENTE continua no amplo exercício da posse em qualquer de suas áreas ou partes.

CLÁUSULA SEXTA: Deixando o CESSIONÁRIO de obedecer rigorosamente ao horário para desmontagem e/ou desocupação, terá automaticamente infringindo as condições deste contrato, submetendo-se, por conseguinte, às consequências daí decorrentes.

Parágrafo primeiro: Nesta hipótese reconhece o CESSIONÁRIO que se caracterizará esbulho possessório, ensejando a medida prevista no Art. 1210 do Novo Código Civil, ficando o CEDENTE desde logo autorizado por seus próprios meios, efetuar a desocupação do espaço cedido, adotando todas as medidas que se tornarem necessárias para a desmontagem e remoção do (s) stand (s), materiais, equipamentos, móveis em geral e tudo o mais que encontrar-se no local**.**

Parágrafo segundo: Se ainda assim o CESSIONÁRIO não providenciar a retirada dos seus bens, o CEDENTE que não assume qualquer obrigação de guarda ou depósito, colocá-las-á onde lhe aprouver e as circunstâncias de urgência indicar, sempre a seu exclusivo critério.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer dano, que em consequência da desmontagem ou da remoção venha a ser ocasionado ao CESSIONÁRIO, ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/03/2025 14:45. Inserido ao protocolo **23.579.853-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/03/2025 10:17. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d01ee4df543017dc40cbc28d044cfdf2**.

ainda decorrente de furto, roubo, perda, extravio, deterioração ou destruição por qualquer causa, mesmo por ficarem os bens eventualmente expostos em lugares desabrigados.

Parágrafo quarto: Se a critério seu, embora a tal não esteja obrigado, o CEDENTE sem encargo nenhum de depositária, colocar as coisas removidas em local cuja ocupação implique em pagamento ou despesas, pelo CESSIONÁRIO caberá o respectivo reembolso do valor ao CEDENTE, acrescido de despesas administrativas correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre aquele valor**.**

Parágrafo quinto: Independente do disposto nos parágrafos precedentes, o CESSIONÁRIO ainda estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por dia ou fração que exceder a Data estipulada para a final desmontagem/desocupação do stand, até que por seus prepostos ou pelas providências adotadas pelo CESSIONÁRIO, o local fique inteiramente livre.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das sanções previstas neste instrumento, o CESSIONÁRIO infrator responderá também por todo e qualquer prejuízo infringido ao CEDENTE, ou a terceiros no evento sucessivo, inclusive os prejuízos do promotor-participante de tal evento, a quem foi destinado o espaço não desocupado ou desimpedido tempestivamente.

CLÁUSULA OITAVA: O CESSIONÁRIO não poderá sob nenhum pretexto e de nenhuma forma, ceder ou transmitir a terceiros, ainda que empresa coligada, o espaço que lhe foi reservado, nem de modo geral, quaisquer direitos, obrigações e/ou responsabilidade que decorram deste contrato, sem prévia autorização por escrito do CEDENTE**.**

CLÁUSULA NONA: O CESSIONÁRIO fará o evento por sua responsabilidade, conta e risco, ainda que não seja seu promotor direto**.**

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever exclusivo e intransferível do CESSIONÁRIO a obtenção de todas as licenças, liberações e alvarás que se fizerem necessário, arcando com as respectivas taxas e emolumentos e satisfazendo todas as exigências administrativas, fiscais, parafiscais, do juizado de Menores, inclusive as relativas a direitos autorais, além de efetuar com exação o recolhimento de tributos federais, estaduais e/ou municipais incidentes nas suas atividades durante o evento a que se refere o presente contrato.

Parágrafo primeiro: Obriga-se o CESSIONÁRIO a manter o CEDENTE informado sobre eventuais alterações cadastrais da empresa, composição acionária, direção, representação, endereço, telefone, linhas de produção, empresas representadas, etc.

Parágrafo segundo: Obriga-se ainda o CESSIONÁRIO a fornecer cópias de todo e qualquer documento comprobatório do cumprimento de exigências legais, e das obrigações assumidas neste contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O CEDENTE em nenhuma hipótese ou circunstância, será responsável por obrigações descumpridas pelo CESSIONÁRIO e a ele imputáveis, sendo certo, ademais que nenhum vínculo empregatício poderá ser gerado por este instrumento entre os ora contratantes e seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A não observância, bem como o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas inseridas no presente instrumento de contrato e seus anexos, implicará na sua imediata rescisão e ainda ao pagamento de multa contratual de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: A CEDENTE, a qualquer momento, poderá dar por rescindida a avença caso seja constatado qualquer fato que atente contra: a segurança; a moralidade; a incolumidade

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/03/2025 14:45. Inserido ao protocolo **23.579.853-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/03/2025 10:17. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d01ee4df543017dc40cbc28d044cfdf2**.

pública; o bom funcionamento da CEASA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato obriga eventuais sucessores e cessionários dos contratantes, sendo pactuado em caráter irrevogável e irretratável, ficando de qualquer modo, assegurada a liquidação do preço da cessão, decorrente da confirmação da reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CESSIONÁRIO declara que tem pleno conhecimento de todos os termos, cláusulas e condições estipulada neste contrato, cujas normas regem o funcionamento do evento, comprometendo-se a cumpri-los rigorosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as despesas relativas ao registro do presente contrato, ficam por conta exclusiva do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CEDENTE não será responsável por danos e prejuízos, que vierem a ocorrer em aparelhos elétricos/eletrônicos, em decorrência da não observância da tensão da rede elétrica pelo CEDENTE, prepostos ou clientes**.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes em tudo de pleno acordo, assinam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 06 de março de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CEDENTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VALDECIR GREGORIO DA SILVA
Gestor do Contrato

GUSTAVO RONCATO
Fiscal do Contrato

RISI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CESSIONÁRIO

SIMONE FERREIRA PONTES
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Alessandra Lazzarotto Falcao
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10

Nome: João Lourenço dos Santos
CI/RG: 2.206.860
CPF: 307.133.079.00

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/03/2025 14:45. Inserido ao protocolo **23.579.853-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/03/2025 10:17. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d01ee4df543017dc40cbc28d044cfdf2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38a
Mov. 18

Documento: **CONTRATO0132025RISICONSULTORIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/03/2025 14:45, **Joao Luiz Buso** em 14/03/2025 09:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 11/03/2025 10:18 Local: CEASA/CPL.

Assinatura Simples realizada por: **Valdecir Gregorio da Silva (XXX.739.559-XX)** em 11/03/2025 11:08 Local: CEASA/CBA/G, **Gustavo Ronconi Pereira (XXX.780.449-XX)** em 14/03/2025 12:01 Local: CEASA/ASSIMP.

Inserido ao protocolo **23.579.853-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 11/03/2025 10:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d01ee4df543017dc40cbc28d044cfdf2**.